



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N° 427 , DE 28 DE MARÇO DE 2018

Autoria: Vereador Bilili de Angelis

Dá nova redação ao art. 581-AV da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para permitir a realização de feiras, eventos típicos festivos, apresentação e exposição de equinos e bovinos, exceto em rodeios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

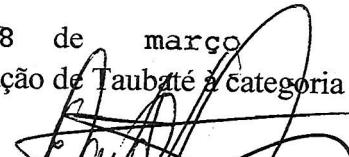
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 58-AV da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 205, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

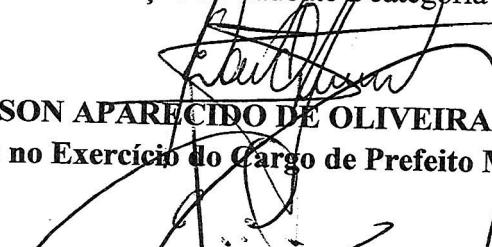
“Art. 581-AV. Fica proibida a apresentação de animais das raças equina e bovina em festas de rodeio.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de março de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal


JOÃO EBRAIM NETO
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de março de 2018.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo